



**PROCESSO DE DISPENSA N.º 06/2023  
CONTRATO N.º 03/2023**

**CONTRATANTE: CENTRO DE ASSISTÊNCIA E PRESTAÇÃO À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – CAPSEM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob n.º 87.620.415/0001-46, com sede na Av. Mauá, n.º 221, representada, neste ato, por sua Diretora Executiva Sra. **MARIA ZILDA BORDIGNON SOBRINHO**, brasileira, funcionária pública, inscrita no CPF sob o n.º 000.304.540-42 e portadora do RG n.º 7104439877, residente e domiciliada à Rua Pedro Vargas, n.º 761, apto 504, Centro em Carazinho/RS.

**CONTRATADA: ATHENA COMERCIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.971.855/0001-09, com sede na Rua Duque de Caxias, n.º 877, sala 07, Bairro Cruzeiro na cidade de Passo Fundo/RS, neste ato, representada pelo seu sócio Sr. **WAGNER ODRISYO COLUSSI CASAGRANDE**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 614.193.460-91 e portador do RG n.º 2043208475, residente e domiciliado na cidade de Passo Fundo/RS.

As partes acima têm entre si justo e acertado o presente instrumento de contrato, com base na Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, onde se outorgam todas as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente processo de dispensa de licitação a contratação de empresa para locação de 04 impressoras para o CAPSEM, nas seguintes especificações:

| <b>EQUIPAMENTOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>02 IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS COLORIDAS JATO DE TINTA</b> , com sistema de alimentação continuada, com as principais características: velocidade mínima 33 páginas por minuto; interface USB de alta velocidade, weireles; alimentador automático de originais, ADF; ampliação/redução: 25% e 400%, suprimentos inclusos, como tintas, peças, mão de obra, exceto papel.                                                                                   |
| <b>02 IMPRESSORAS MONOCROMÁTICAS LASER</b> , com as principais características: velocidade mínima de 40 páginas por minuto; interface ethernet e USB 2.0 de alta velocidade; impressão duplex automática (frente e verso); capacidade de 250 folhas de papel no mínimo; vídeo do scanner tamanho ofício; alimentador automático de originais AD para no mínimo 40 folhas; suprimentos inclusos, como: tonner fotorreceptor, peças, mão de obra, exceto Mpapel. |

**CLÁUSULA II – DOS VALORES**

a) A contratante pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços supramencionados a importância de R\$ 576,00 mensais, com franquia de 5.760 páginas impressas/mês e R\$ 0,08 por impressão excedente, sendo

*(Handwritten signatures)*

que somente será cobrado valor excedente se o custo com cópias ultrapassar o valor da franquia;

b) O pagamento será realizado mensalmente até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante fatura e nota fiscal de serviços;

c) O atendimento poderá ser interrompido em caso de não pagamento de qualquer parcela até 10 dias após a data de vencimento, sendo restabelecido tão logo a parcela seja regularizada;

d) O preço será reajustado no período de 12 meses, com base na variação do Índice Nacional de Preços (INPC), ocorrido no período;

### **CLÁUSULA III – CONDIÇÕES DO ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

a) Os serviços serão prestados pela CONTRATADA no horário de funcionamento do CAPSEM, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h;

b) A manutenção técnica e corretiva será realizada mediante chamado da CONTRATANTE, visando corrigir falhas em qualquer parte do equipamento e realização de ajustes necessários. Após o chamado, a CONTRATADA terá o prazo de 8 horas úteis para solucionar o problema;

c) As coletas de contadores serão efetuadas através de software instalado nos equipamentos, desde que compatíveis. Em outros casos, a coleta poderá ser solicitada para a CONTRATANTE através de telefone ou e-mail, dentro dos horários de funcionamento da autarquia.

d) A CONTRATADA deverá fornecer os suprimentos de toner e kits de manutenção das impressoras, que deverão ser novos, lacrados e de primeira utilização;

e) Os suprimentos deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA nos locais de instalação dos equipamentos em quantidade suficiente para a necessidade dos usuários e cumprimento do nível de serviço correspondente;

f) A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica aos equipamentos locados, sem custo adicional em relação ao preço contratado;

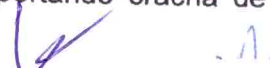
g) Todos os equipamentos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva;

h) Os serviços deverão ser prestados quando do início da vigência deste contrato, isto é, em 01/11/2023. Todavia, as impressoras deverão ser instaladas com a antecedência necessária para que estejam em pleno funcionamento nesta data.

### **CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) Executar o contrato de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados no Termo de Referência e seus anexos;

b) Empregar, na execução dos serviços, pessoal preparado, legalizado e, quando em serviço, uniformizado e limpo, portando crachá de





identificação;

c) Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente da CONTRATANTE;

d) Responder por todos e quaisquer danos pessoais e materiais causados por seus empregados ou prepostos nas dependências da CONTRATANTE e/ou de terceiros, decorrentes de ações ou omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovadas, procedendo, imediatamente, os reparos ou indenização cabíveis, assumindo seus ônus, e, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos a que fizer jus para ressarcir os prejuízos a que tem direito;

e) Não transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

f) Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações;

g) Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso;

h) Adotar todos os critérios de segurança exigidos em legislação, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços;

i) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução contratual as condições habilitatórias exigidas na contratação.

#### **CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

a) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências e locais indicados neste CONTRATO, para a execução dos serviços;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste CONTRATO, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços e determinar a interrupção imediata do serviço, se for o caso;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;

e) Efetuar o pagamento do preço nas condições pactuadas;

f) Fazer uso correto e zelar pelos equipamentos como se dela fossem;

g) Providenciar todo o necessário para a manutenção da aparência externa dos equipamentos;

h) Seguir as instruções fornecidas pela CONTRATADA ou fabricante para a troca de toners dos equipamentos;

i) Manter a inviolabilidade da identificação dos equipamentos;



..A

j) Fazer valer todos os direitos de propriedade, titularidade e de posse indireta da CONTRATADA sobre os equipamentos;

k) Informar e comunicar de imediato à CONTRATADA, a violação por terceiros de seus direitos sobre os equipamentos;

l) Não doar, sublocar, ceder ou a qualquer título transferir os equipamentos a terceiros;

m) Facilitar e permitir o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para realização de manutenção, reparos e leitura de medidores dos equipamentos, sempre que necessário ao desempenho das atividades contratuais;

n) Deixar à disposição para a coleta e retirada todos os suprimentos utilizados na operação dos equipamentos;

o) Devolver os equipamentos ao do término do Contrato, no mesmo estado em que estavam quando recebidos, salvo o desgaste decorrente das condições normais de uso.

#### **CLÁUSULA VI – DO PRAZO**

O presente contrato, conforme ajustado pelas partes, terá início em 01/11/2023 e terá prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da autarquia, respeitando-se os prazos constantes no artigo 107 da Lei n.º 14.133/21.

#### **CLÁUSULA VII – DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

Todos os encargos sociais resultantes do presente contrato são de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Da mesma forma, os encargos trabalhistas serão suportados pela CONTRADA, sem qualquer ônus à CONTRATANTE. Para isso, reconhece, desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham deste contrato.

#### **CLÁUSULA VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas para execução deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

|                       |                                                |
|-----------------------|------------------------------------------------|
| 40                    | CAPSEM                                         |
| 01                    | ADMINISTRAÇÃO GERAL                            |
| 4001                  | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CAPSEM              |
| 3.3.3.9.0.39.00.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA |
| 3.3.3.9.0.39.12.00.00 | LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS             |



### **CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/21.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto, na forma que o mesmo determinar.

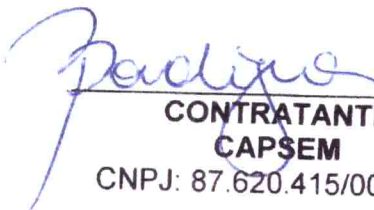
### **CLÁUSULA X – DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) O presente instrumento de contrato poderá ser rescindido a qualquer época, ficando as partes isentas de multa de rescisão;

b) Fica eleito o foro da Comarca de Carazinho/RS, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que por ventura vierem a ocorrer na vigência deste contrato.

E, por estarem em acordo, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e na presença de duas testemunhas.

Carazinho/RS, 26 de setembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**CAPSEM**  
CNPJ: 87.620.415/0001/46

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
**ATHENA COMERCIAL LTDA**  
CNPJ: 07.971.855/0001-09  
**Grupo Uniserv**  
Wagner O. C. Casagrande  
Sócio Diretor

TESTEMUNHAS:

1.

2.